

LEI Nº 1174, de 23 de Dezembro de 1992

Súmula: Concede Estímulo Fiscal à Preservação Nativa no Perímetro Urbano da Cidade da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o fito de estimular a preservação da vegetação no perímetro urbano da Cidade da Lapa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis que:

- A) Apresenta 100% de cobertura vegetal em sua área;
- B) Não tenham qualquer pendência tributária inscrita ou não em Dívida Ativa.

§ 1º - A redução de que trata o presente artigo, será até o limite máximo de 70% (Setenta por cento) do IPTU, incidente sobre o imóvel.

§ 2º - O proprietário do imóvel para beneficiar-se da redução, deverá solicitar tal redução, mediante requerimento a Prefeitura Municipal.

§ 3º - O requisito "A" será comprovado através de laudo subscrito por agrônomo devidamente habilitado pelo Órgão da Classe. O requisito "B" comprovar-se-á através de certidão negativa de débito, expedida pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - As comprovações dos requisitos devem instruir o requerimento do proprietário do imóvel, sendo vedada qualquer outra forma de comprovação diversa da apresentada nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará em regulamento, os percentuais da redução do IPTU para os efeitos do artigo 1º, podendo considerar a conveniência e oportunidade da manutenção da vegetação nativa, tendo em conta a zona em que se situa e a área do imóvel.

Art. 3º - Se concedida a redução, o imóvel tiver sua vegetação removida por ato voluntário do contribuinte beneficiário, ele ficará obrigado ao pagamento integral do IPTU reduzido, acrescido de atualização monetária, juros e multa a ser fixada em regulamento.

Parágrafo Único - O aproveitamento da área para projeto de interesse do contribuinte, aprovado pelo Município, não implicará na perda do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal